



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
GOTARDO**

**CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais**



**LEI Nº. 1909, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa municipal de assistência social e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Assistência Social.

§1º. O programa a ser implantado será vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§2º. O objetivo do programa a ser implantado é a doação de material de construção para as famílias carentes do Município de São Gotardo, com a finalidade de proporcionar uma moradia digna e com um mínimo de conforto.

§3º. Os materiais a serem doados deverão ser destinados a reforma do imóvel da família ou pequenas ampliações.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se família a pessoa ou grupo de pessoas que residem no mesmo endereço.

Art. 3º. Entende-se por família carente, para fins desta lei, aquela que a renda total dos membros da família não ultrapassar o valor equivalente a 03(três) salários mínimos vigentes.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social providenciará o cadastramento das famílias carentes do município.

Parágrafo único – Poderão ser utilizados os cadastros existentes na Prefeitura Municipal do Programa Saúde da Família – PSF, o cadastro único do Governo Federal e o cadastro do Município de São Gotardo.

Art. 5º - O benefício será concedido mediante aprovação de requerimento da família carente, firmado pelo responsável, que indicará a reforma ou ampliação pretendida, justificando a sua necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



§1º. A família que apresentar requerimento nos termos do "caput" deste artigo se submeterá a visita e entrevista técnica de Assistente Social.

§2º. O relatório social deverá constar a situação sócio-econômica da família, as condições de habitação, o levantamento da necessidade da reforma ou ampliação.

§3º. O relatório social, sempre que possível, deverá constar o material necessário para a reforma.

Art.6º. A doação de materiais de construção será limitada a R\$2.000,00(dois mil reais) por família.

§1º. A aprovação do requerimento da família deverá conter os materiais que serão doados, a sua destinação e seus respectivos valores, que deverão ser formalizados em termo de doação.

§2º. A família deverá comprovar a utilização dos materiais recebidos em até 60(sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a devolvê-los ou indenizar o Município.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social deverá manter arquivo cronológico dos requerimentos, devendo ser observada a ordem para análise da necessidade.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social deverá providenciar levantamento dos bairros com maior percentual de famílias carentes nos termos desta lei, devendo ser priorizados os bairros de maior percentual de famílias carentes.

Art.9º. Deverão ser atendidas, prioritariamente, as famílias com menor renda per capita e que se enquadrarem nas seguintes faixas de rendimentos, na seguinte ordem:

- I – famílias com renda global até um salário mínimo;
- II – famílias com renda global até dois salários mínimos;
- III – famílias com renda global até três salários mínimos.

Parágrafo único – Para se comprovar a renda dos beneficiários, os mesmos deverão apresentar documento hábil de comprovação de rendimento, para fins de enquadramento em uma das faixas definidas neste artigo, podendo apresentar um dos seguintes documentos:

- a) CTPS, acompanhada de comprovante de recebimento de salário e recolhimento previdenciário.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- b) Declaração de Imposto de Renda;
- c) DECORE;
- d) Outras comprovações de recebimentos, devidamente assinada pelo empregador.

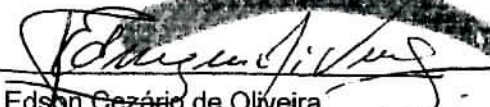
Art.10 – As famílias deverão ser atendidas considerando a existência de recursos financeiros disponibilizados para o programa.

Art.11 – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, na mesma data que instituir o programa, através de Decreto Municipal.

Art.12 – O Poder Executivo deverá disponibilizar recursos orçamentários para a execução da presente lei, para fazer face às despesas com a instituição do programa.

Art.13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de novembro de 2011.

  
Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Cidade onde o povo pode mais*

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012